L E I Nº 1024/94

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRILIMINARES

Artigo 1º - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas no inciso II, e no § 2º do artigo da Constituição Federal e inciso II, § 2º do artigo 123 da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Municipio para o Exercício financeiro de 1995, compreendendo:

I - Metas e prioridades da administração municipal;

II - Diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995 dos Poderes Legislativo e Executivo, incluindo abertura de créditos adicionais;

III - Disposições relativas às despesas do Municipio com pessoal civil;

IV - Disposições sobre alterações na legislação tributária do Municipio;

V - Disposições de caráter supletivo sobre execução do orçamento;

VI - Orientação para elaboração da prestação de contas geral do exercício de 1994.

METAS E PRIORIDADES

Artigo 2º - As metas e prioridades da administração municipal serão definidas na Lei Orçamentária Anual para o exercicio de 1995 e na revisão do Plano Plurianual de Investimentos para o periodo de 1995 a 1997, elaborados com estrita observân

Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira
Av. Padre Zuzinha, 178 - Fones: (081) 731.1479 e 731.1077 - Santa Cruz do Capibaribe-PE

cia às disposições contidas na legislação em vigor, especialmente no tocante à classificação funcional-programática e na Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º - Até a publicação da Lei Complementar de que trata o § 9º, do artigo 165 da Constituição Federal, serão obedecidos os prazos definidos no artigo 55, do Ato das Disposições transitórias da Constituição do Estado de Pernambuco, para as proposições abaixo:

I - A proposta parcial do Orçamento do Poder Legislativo será entregue ao Poder Executivo até 30 de julho de 1994;

II - O projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 1995, entregue à Câmara de Vereadores até 30 de setembro de 1994;

III - Oprojeto de Lei de revisão do Plano Plurianual de Investimentos para o periodo de 1995 a 1997 será entregue ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 1994, juntamente com a proposta orçamentária citada no inciso anterior;

IV - Os projetos de Lei do Orçamento Anual e da revisão do Plano Plurianual de Investimentos, tramitação na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e III do artigo 55, D.T da Constituição Estadual, devendo serem devolvidos para sanção até 30 de novembro de 1994, sendo promulgados pelo Executivo se não forem apreciados e devolvidos neste prazo.

Artigo 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Artigo 5º - Não poderão ser programados novos projetos à custa de anulação de dotação destinadas aos investimentos em andamento e sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica economica e financeira.

Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira
Av. Padre Zuzinha, 178 - Fones: (081) 731.1479 e 731.1077 - Santa Cruz do Capibaribe-PE

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá firmar convenios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas àreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura e saneamento básico.

Artigo 7º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual de Investimentos a serem imcluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados com o objetivo de atender projetos e atividades resultantes dos programas autorizados em leis específicas.

DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 8º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 1994.

§ 1º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei orçamentária serão atualizados na lei orçamentária para preços de novembro de 1994, pela variação de indece oficial de preços ou outro instrumento de correção, legalmente previsto, no periodo compreendido entre os meses de julho e novembro de 1994, incluídos os meses extremos do periodo.

§ 2º - Os valores constantes da lei orçamentária anual poderão, por meio de Decreto do Poder Executivo, ser atualizados pelo índice de variação de preços de que trata o parágrafo anterior ou por outro índece que considere as variações da receita de origem tributária, arrecadadas no decorrer do exercício de 1995, adotando-se, dos dois, o menor.

Artigo 9º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os

Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira
Av. Padre Zuzinha, 178 - Fones: (081) 731.1479 e 731.1077 - Santa Cruz do Capibaribe-PE

Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Artigo 10º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1995, na ausência da lei complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal, obedecerá aos dispositivos, forma e detalhamento estabelecidos na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais disposições legais sobre a matéria, bem como incluirá os seguintes demonstrativos:

I - Dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos artigos 60 DT e 212 da Constituição Federal, no artigo 185 da Constituição Estadual e na Lei Organica do Município;

II - Dos recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, em atendimento ao disposto no artigo 227 da Constituição do Estado;

III - Dos recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

IV - Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - Da natureza da despesa, para cada órgão;

VI - Da despesa por fontes de recursos para cada órgão;

VII - Da receita e despesa por categorias econômicas;

VIII - Da evolução da receita e despesa orçamentária nos dois exercício anteriores e no corrente exercício de 1994;

IX - Analítico da receita estimada, a nível de categoria econômica, sub-categoria e fontes e respectivas legislação;

X - Da despesa prevista consolidada, a nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

XI - Do programa de trabalho de cada órgão, a nível de função, programa, subprograma, projetos e atividades;

Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira
Av. Padre Zuzinha, 178 - Fones: (081) 731.1479 e 731.1077 - Santa Cruz do Capibaribe-PE

XII - Consolidado por funções, programas e subprogramas por projetos e por atividades;

XIII - Consolidado por funções, programas e subprogramas evidenciando os recursos vinculados;

XIV - Da despesa por órgão e funcões.

§ 1º - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao das receitas estimadas.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-à a tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária em todos os níveis, com reflexos diretos e indiretos na receita municipal, e os índices inflacionários do exercício, no periodo de janeiro a junho de 1994.

Artigo 11º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-à por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTE
Despesas de Custeio
Transferências Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que ca

Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira
Av. Padre Zuzinha, 178 - Fones: (081) 731.1479 e 731.1077 - Santa Cruz do Capibaribe-PE

racterize as respectivas metas ou ação politica esperada.

Artigo 12º - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Artigo 13º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Artigo 14º - Até 31 de janeiro de 1995 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, a nivel de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos ultimos quatro meses do exercício financeiro de 1994, e reabertos na forma do disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 15º - As mensagens de projetos de lei que encaminharem à Câmara de Vereadores pedidos de abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único - Os creditos especiais e suplementares serão autorizados por lei abertos por decreto executivo.

Artigo 16º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis contados da data do recebimento, às solicitações e informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de

Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira
Av. Padre Zuzinha, 178 - Fones: (081) 731.1479 e 731.1077 - Santa Cruz do Capibaribe-PE

lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e as metas a serem atingidas.

Artigo 17º - É vedada a inclusão na lei orçamentária bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Munícipio, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consulturia ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Artigo 18º - O orçamento conterá dotação orçamentária especifica destinada às despesas de sentenças judiciárias, na forma da legislação pertinente.

Artigo 19º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o "deficit" ou "superavit" corrente.

Artigo 20º - Não serão fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ Único - Os recursos oriundos de convênio entre o Munícípio e orgãos ou entidades das esferas de Governo Federal e Estadual. serão estimados na Receita Orçamentária de forma consolidada por categoria e fonte abaixo indicadas.

1.7.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1.7.6.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS

Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira
Av. Padre Zuzinha, 178 - Fones: (081) 731.1479 e 731.1077 - Santa Cruz do Capibaribe-PE

2.4.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

2.4.6.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS

Artigo 21º - A inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxilios para entidades privadas, sem fins lucrativos, dependerá:

I - do registro no orgão federal. estadual ou municipal ' competente;

II - da lei específica, autorizativa da subvenção e/ou auxílio;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhado até o ultimo dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93;

IV - da comprovação do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até o dia 30 de agosto de 1994.

Parágrafo Único - Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 1995 dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

DA POLITICA DE PESSOAL

Artigo 22º - As despesas com pessoal da administração direta ou indireta ficam limitadas a sessenta e cinco por cento (65%) das Receitas Correntes, conforme dispõe o artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitóriais da Constituição Federal

§ 1º - Entende-se como receitas correntes, para efeito

Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira
Av. Padre Zuzinha, 178 - Fones: (081) 731.1479 e 731.1077 - Santa Cruz do Capibaribe-PE

do limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes proprias da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes das empresas e fundações públicas escluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta com salários, gratificações, diferenças salariais representações, obrigações patronais, proventos de aposentadoria, pensões e remuneração dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 23º - O pagamento dos salários, proventos e pensões e os serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de obras públicas e de expansão dos serviços públicos à cargo do Município.

Artigo 24º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração dos quadros de pessoal da administração direta e indireta, bem como a admissão, a qualquer título, somente poderá ser feita se houver dotação orçamentária especifica suficiente para atender às despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite constitucional de despesas com pessoal e ao percentual de suplementação autirizada pela lei orçamentária anual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º - As alterações na legislação tributária deverão ocorrer até 30 de novembro de 1994, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1995.

Artigo 26º - A prestação de contas anual do Município in

Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira
Av. Padre Zuzinha, 178 - Fones: (081) 731.1479 e 731.1077 - Santa Cruz do Capibaribe-PE

cluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especificas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Artigo 27º - O ralatório bimestral de que trata o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal demonstrará por categoria de programação de despesa de cada órgão ou fundo, das entidades da administração direta e indureta, explicitando os gastos por função, elemento e sub-elemento da despesa.

Artigo 28º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 29º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 1994.

RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO FILHO
Prefeito Municipal.

Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira
Av. Padre Zuzinha, 178 - Fones: (081) 731.1479 e 731.1077 - Santa Cruz do Capibaribe-PE